**RESOLUÇÃO DA MESA Nº 002/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

***Adere o Decreto Municipal nº 1170/2021 de 01 de março de 2021, relativo à COVID-19, ratificando-o e determinando medidas no âmbito da Câmara de Vereadores de Quatro Irmãos – RS, e da outras providências.***

A Mesa Diretora do Poder Legislativo do Município de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica do Município e demais Legislação em vigor:

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1166/2021, de 23 de fevereiro de 2021, o qual adotou parcialmente as medidas sanitárias segmentadas correspondentes aos Protocolos definidos para a Bandeira Vermelha do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, no território de Quatro Irmãos;

 **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1170/2021, de 01 de março de 2021 e o Decreto Estadual nº 55.771 de 26 de fevereiro de 2021, em que determina aplicação de medidas sanitárias, classificando a região deste município como “BANDEIRA PRETA”;

**CONSIDERANDO** as justificativas apresentadas no Decreto Municipal supracitado, os quais, a fim de evitar tautologia, reiteram-se as mesmas apresentadas,

**RESOLVE-SE:**

**Art.1º** Adere-se o Decreto Municipal nº 1170/2021 de 01 de março de 2021**,** ratificando seu teor, em relação às medidas compatíveis com as atividades deste Poder Legislativo determinadas no referido decreto.

**Art.2º** Fica instituído que, por prazo indeterminado, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Quatro Irmãos (RS), as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, não contarão com a participação da população em geral, sendo permitido o acesso ao plenário somente aos (as) vereadores(as) e servidores(as).

**§1º.** As sessões a que se refere o *caput* continuarão tendo suas transmissões normais através do Facebook, de forma a permitir o acompanhamento dos trabalhos legislativos pela comunidade.

**§2º.** Durante o período em que o Munícipio estiver na Bandeira Preta, às sessões serão realizadas de forma virtual, através da plataforma Google Meet.

**§3º** A metodologia da sessão de forma on-line deverá seguir o rito da sessão presencial, contudo, a votação se dará de forma nominal.

**Art.3º.** Ficam igualmente suspensas, pelo mesmo prazo do artigo anterior, as sessões solenes e espaços destinados às homenagens.

**Art. 4º**. Os eventos coletivos, envolvendo a cessão do plenário para terceiros, já agendados ou não, também ficam suspensos pelo mesmo prazo, sendo vedado, por ora, quaisquer agendamentos futuros para tais fins, ainda que versem sobre datas posteriores ao prazo inicialmente estabelecido.

**Art. 5º.** O expediente realizar-se-á de forma exclusivamente interna, sendo que, o atendimento ao público será restrito a pessoas que realmente necessitarem e estas deverão aguardar o atendimento na entrada (recepção) ou agendar previamente pelo telefone 54 3614-1147.

**Art. 6º.** A fim de evitar aglomeração desnecessária, para fins de funcionamento da Câmara, fica estabelecido o comparecimento de percentual máximo de 25% (trinta por cento) dos (as) servidores(as) por turno, o que se dará mediante escala/revezamento de trabalho a ser definida internamente.

**§1º** Permanece vigente o regime de tele trabalho, de forma a que os (as) servidores (as) possam desempenhar suas atribuições em domicílio, dentro do que for possível, sem prejuízo ao serviço público.

**§2º** Quando dispensados do comparecimento presencial, ficam os (as) servidores (as) expressamente cientes de que, durante o horário que seria o regular expediente, deverão obrigatoriamente permanecer em suas respectivas residências, para atendimento imediato de convocação a ser realizada pela Presidência para atendimento das demandas afetas ao serviço público.

**§ 3º** Fica dispensado o controle de jornada, devendo ser atestada a efetividade dos servidores pela Presidência.

**§ 4º** A realização de atividades em regime de tele trabalho não gera qualquer prejuízo à remuneração ou outras vantagens pecuniárias do servidor.

**Art. 7º.** As medidas aqui estabelecidas serão revistas a qualquer tempo, seja quanto à ampliação ou redução das mesmas, desde que verificadas condições conjunturais que permitam e/ou autorizem as alterações.

**Art.8º.** A presente resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando convalidadas as resoluções anteriores que não colidem com as determinações da presente, revogadas as disposições em contrário.

Quatro Irmãos, 01 de março de 2021.

ADEMAR NADAL SEDENIR CLOVIS BERTÉ

PRESIDENTE VICE-PRESIDENTE

CLÓVIS E. KUJAWINSKI ELISA VALDETE KOHN

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIA